



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.406, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.838/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão, a seu critério, ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Art. 2º Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de novembro de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Transportes